

tado a adoção de medidas próprias para o reaproveitamento parcial de bens imóveis considerados desnecessários ou remanescentes de anteriores desapropriações.

Artigo 5.º — A Procuradoria Geral do Estado e os órgãos e entidades mencionados no artigo 3.º deste decreto, deverão encaminhar ao Gabinete do Governador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, relação de todas as desapropriações que estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, com breve descrição dos bens imóveis, especificando a finalidade da medida, a estimativa do valor da indenização devida, a previsão ou existência de disponibilidades orçamentária e financeira e a fase em que se encontram os referidos processos.

Artigo 6.º — Fica criada Comissão constituída pelos Secretários de Economia e Planejamento, da Fazenda e da Justiça, com o fim de estudar e propor medidas alternativas visando do saldar, de modo mais rápido possível, os débitos da Fazenda do Estado, decorrentes de desapropriações.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 14.692, de 24 de janeiro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,
Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.870, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Identifica as funções específicas de Médico da Secretaria da Saúde a serem retribuídas mediante "pro labore" na forma do artigo 12 da Lei Complementar n.º 341 de 6 de janeiro de 1984 e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2.º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam caracterizadas como específicas de Médico, para fins de atribuição de gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, alterado pelo inciso I do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 372, de 17 de dezembro de 1984 e pelo inciso II do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 405, de 15 de julho de 1985, as funções identificadas no Anexo, que faz parte integrante deste decreto, nele também indicadas as respectivas quantidades e as unidades a que se destinam, de acordo com a estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, estabelecida pelo Decreto n.º 26.774, de 18 de fevereiro de 1987.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial:

I o artigo 36 do Decreto n.º 26.426, de 12 de dezembro de 1986;

II o artigo 33 do Decreto n.º 26.453, de 15 de dezembro de 1986;

III o artigo 58 do Decreto n.º 26.579, de 5 de janeiro de 1987;

IV o artigo 71 do Decreto n.º 26.536, de 24 de dezembro de 1986;

V o artigo 58 do Decreto n.º 26.667, de 27 de janeiro de 1987;

VI o artigo 55 do Decreto n.º 26.251, de 19 de novembro de 1986;

VII o artigo 61 do Decreto n.º 26.636, de 20 de janeiro de 1987;

VIII o artigo 64 do Decreto n.º 26.580, de 5 de janeiro de 1987;

IX o artigo 52 do Decreto n.º 25.462, de 3 de julho de 1986;

X o Decreto n.º 23.193, de 28 de dezembro de 1984;

XI o Decreto n.º 24.541, de 26 de dezembro de 1985;

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1987.

Anexo a que se refere o artigo 1.º — do Decreto n.º 27.870, de 4 de dezembro de 1987

Quantidade — Identificação de função — Unidade a que se destina.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-1 — Centro.

1 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-2 — Butantã.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-3 — Vila Prudente.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-4 — Penha.

1 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-5 — Itaquera.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-6 — Mandaqui.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-7 — Nossa Senhora do Ó.

1 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-8 — Santo Amaro.

1 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-9 — Santo André.

2 — Assistente Técnico de Direção — Grupo Técnico de Planejamento e Desenvolvimento do ERSA-10 — Mauá.

1 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-11 — Osasco.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-12 — Itapicirica da Serra.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-13 — Mogi das Cruzes.

2 — Assistente Técnico de Direção — Grupo Técnico de Planejamento e Desenvolvimento do ERSA-14 — Caieiras.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-15 — Guarulhos.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria da Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis.

2 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-1 — Centro.

2 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-7 — Nossa Senhora do Ó.

3 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-9 — Santo André.

2 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-11 — Osasco.

2 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-15 — Guarulhos.

3 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-18 — Araçatuba.

3 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-22 — Barretos.

3 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-23 — Bauru.

3 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-45 — Marília.

3 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-48 — Presidente Prudente.

3 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-49 — Registro.

3 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-50 — Ribeirão Preto.

3 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-52 — Santos.

3 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-57 — São José do Rio Preto.

4 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-58 — São José dos Campos.

2 — Inspetor de Área — Diretoria do ERSA-59 — Sorocaba.

DECRETO N.º 27.871, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1987

Identifica as funções específicas de Médico Sanitarista a serem retribuídas mediante "pro labore" na forma do artigo 9.º da Lei Complementar número 342, de 6 de janeiro de 1984 e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam caracterizadas como específicas de Médico Sanitarista, para fins de atribuição de gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 9.º da Lei Complementar n.º 342 de 6 de janeiro de 1984, alterado pelo inciso II do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 373, de 17 de dezembro de 1984 e pelo inciso II do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 402, de 11 de julho de 1985, as funções identificadas no Anexo, que faz parte integrante deste decreto, nele também indicadas as respectivas quantidades e as unidades a que se destinam, de acordo com a estrutura organizacional da Secretaria da Saúde, estabelecida pelo Decreto n.º 26.774, de 18 de fevereiro de 1987.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial:

I — o artigo 88 do Decreto n.º 26.774, de 18 de fevereiro de 1987;

II — o artigo 21 do Decreto n.º 24.565, de 27 de dezembro de 1985;

III — os artigos 35 e 37 do Decreto n.º 26.426, de 11 de dezembro de 1986;

IV — os artigos 32 e 34 do Decreto n.º 26.453, de 15 de dezembro de 1986;

V — o artigo 59 do Decreto n.º 26.579, de 5 de janeiro de 1987;

VI — o artigo 72 do Decreto n.º 26.536, de 24 de dezembro de 1986;

VII — os artigos 57 e 59 do Decreto n.º 26.667, de 27 de janeiro de 1987;

VIII — o artigo 56 do Decreto n.º 26.251, de 19 de novembro de 1986;

IX — o artigo 62 do Decreto n.º 26.636, de 20 de janeiro de 1987;

X — os artigos 63 e 65 do Decreto n.º 26.580, de 5 de janeiro de 1987;

XI — o artigo 40 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986;

XII — os artigos 37 e 38 do Decreto n.º 25.836, de 5 de setembro de 1986;

XIII — o artigo 38 do Decreto n.º 25.710, de 15 de agosto de 1986;

XIV — os artigos 46 e 47 do Decreto n.º 23.195, de 2 de janeiro de 1985;

XV — o artigo 53 do Decreto n.º 25.462, de 3 de julho de 1986;

XVI — o Decreto n.º 24.542, de 26 de dezembro de 1985.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1987.

Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 27.871, de 4 de dezembro de 1987

Quantidade — Identificação de função — Unidade a que se destina

1 — Diretor Técnico de Departamento — Diretoria do Centro de Vigilância Epidemiológica.

4 — Assistente Técnico de Direção — Corpo Técnico do Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Assistência Integral à Saúde.

6 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica do Centro de Vigilância Epidemiológica.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 1 — Centro.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 2 — Butantã.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 3 — Vila Prudente.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 4 — Penha.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 5 — Itaquera.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 6 — Mandaqui.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica do Complexo Hospitalar do Mandaqui.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 7 — Nossa Senhora do Ó.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 8 — Santo Amaro.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 9 — Santo André.

2 — Assistente Técnico de Direção — Grupo Técnico de Planejamento e Desenvolvimento do ERSA 10 — Mauá.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 11 — Osasco.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 12 — Itapicirica da Serra.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 13 — Mogi das Cruzes.

2 — Assistente Técnico de Direção — Grupo Técnico de Planejamento e Desenvolvimento do ERSA 14 — Caieiras.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 15 — Guarulhos.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 16 — Adamantina.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 17 — Andradina.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 18 — Araçatuba.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 19 — Araraquara.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 20 — Assis.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA 21 — Avaré.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-22 — Barretos.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-23 — Bauru.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-24 — Botucatu.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-25 — Bragança Paulista.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-26 — Amparo.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-27 — Campinas.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-28 — Mogi Mirim.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-29 — Caraguatatuba.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-30 — Catanduva.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-31 — Cruzeiro.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-32 — Dracena.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-33 — Fernandópolis.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-34 — Franca.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-35 — Guaratinguetá.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-36 — Itapetininga.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-37 — Tatuí.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-38 — Itapeva.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-39 — Capão Bonito.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-40 — Jales.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-41 — Jaú.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-42 — Jundiá.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-43 — Limeira.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-44 — Lins.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-45 — Marília.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-46 — Ourinhos.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-47 — Piracicaba.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-48 — Presidente Prudente.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-49 — Registro.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-50 — Ribeirão Preto.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-51 — Rio Claro.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-52 — Santos.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-53 — São Carlos.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-54 — São João da Boa Vista.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-55 — Casa Blanca.

2 — Assistente Técnico de Direção — Assistência Técnica da Diretoria do ERSA-56 — São Joaquim da Barra.